ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 940/94

CRIA E INSTITUI O CORAL MUNICIPAL, GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS, ESCOLINHA DE MÚSICA E A BANDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - São criados e instituídos, no município de Agudo, o Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover e difundir o Canto Coral, a educação musical, e divulgar o lazer e os valores culturais do Município.

Art. 2º - A Coordenação dos grupos artísticos criados no Art. 1º ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas por todos os grupos, criados por esta Lei, terão o caráter amadorista e serão integrados por voluntários que, queiram prestar serviços artísticos, sem ônus ao município.

Parágrafo único - Serão remunerados os professores especializados ou regentes de cada área, devendo serem criados os cargos por Lei.

Art. 4º - é o Poder Executivo autorizado a atender despesas com fornecimento de uniformes, equipamentos de som, partituras musicais, instrumentos musicais e gravações fonográficas.

Parágrafo único - Quando, qualquer grupo criado por esta Lei, estiver representando o Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ressarcimento das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem de seus integrantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 940/94 Fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 14 de outubro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINDO JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.